



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 15/77

N.º 400

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 15/77, que dispõe sobre abono de natal e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão do dia 25 de novembro de 1977.	
Aprovado em Sessão do dia 25 de novembro de 1977.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 28 de novembro de 1977.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 23 de novembro de 1977.

Of. PMCC. nº 174/77

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo- ES.

Ao Exmº Sr. João Vicente Barboza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conc.do Castelo-ES.

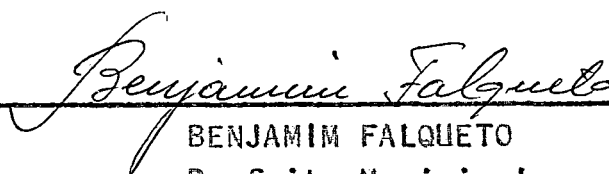
Exmº Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exª o Projeto de Lei nº 15/77 visando autorização legislativa para dar Abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais burocráticos, e aos Servidores regidos pela CLT o décimo terceiro salário.

Outrossim, solicitamos de V.Exª estudos e aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência de acordo com a Lei que regem os Municípios Brasileiros.

Na expectativa de sua habitual atenção e demais pases, aproveito da mesma ocasião para reiterar as minhas,

Atenciosas Dudações



BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 15/77

DISPÕE SÔBRE ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar Abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais burocráticos, incluindo com a remuneração de dezembro uma gratificação equivalente a um salário mensal.

Artº 2º- Aos Servidores regidos pela CLT deverá ser pago o décimo terceiro salário.

Artº 3º- Para fazer face ao disposto no artigo 1º, poderá o Prefeito Municipal anular no Vigente Orçamento da Despesa às dotações abaixo relacionadas até a importância de Cr\$ 12.414,00 (doze mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros) a saber:

	0300- <u>Diretoria da Fazenda</u>	
3130	- Serviços de Terceiros.....	Cr\$ 4.414,00
	0800- <u>Previdência Social</u>	
3150 01	- Outras Despesas.....	Cr\$ 8.000,00
	Total Geral.....	Cr\$ 12.414,00

Artº 4º- Afim de atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionado até a importância de Cr\$ 12.414,00 (doze mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros) das dotações abaixo relacionadas:

	0200- <u>Gabinete do Prefeito</u>	
3111 02	- Despesas Variáveis.....	Cr\$ 450,00
	0300- <u>Diretoria da Fazenda</u>	
3111 01	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 11.700,00
3111 02	- Despesas Variáveis.....	Cr\$ 264,00
	Total Geral.....	Cr\$ 12.414,00

Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABIENETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. em,

23 DE NOVEMBRO DE 1.977.


BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/77

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Apraz-me encaminhar à consideração desta Casa de Leis o Projeto em anexo que cuida de dar Abono de Natal ao Funcionalismo - Público Municipal burocrático desta Prefeitura Municipal, afim de amenizar a angustiosa situação com que se defrontam mercê de baixos vencimentos em face do elevado custo de vida.

Sensível ao problema, o Poder Executivo juntamente com o Legislativo obedecendo a um critério pleno de ação governamental, cumpre agora o dever de procurar uma solução razoável, pleiteando a todos aqueles que trabalham em prol do engrandecimento da Municipalidade, dando-lhes um salário mensal como Abono de Natal e 13º (décimo terceiro) salário para que os mesmos junto com os seus, possa festejar o Natal e ano que se inicia.

Na expectativa da abitual atenção de V.Sª e demais pares, renovo-lhes os meus protestos de elevada estima e distinta - consideração.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. em,
23 de novembro de 1977.

BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo examinado o Projeto de Lei nº 15/77, que dispõe sobre abono de natal e dá outras Providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, é que o mesmo pode ser aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1977.

MALVINA VENTORIM NUNES

ANGELO ARLINDO PAGOTO

AMERICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Procedendo a exames feito sobre o Projeto de Lei Nº 15/77, que dispõe sobre abono de natal e dá outras providências, de autoria do Senhor Chefe do Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, é de Parecer que o mesmo é Constitucional e pode ser Aprovado.

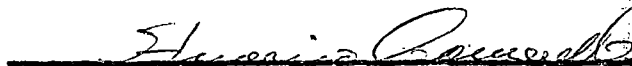
Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1977.



EDSON ALTOÉ



RICARDO MAURICIO VIEIRA



AMERICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 400

Protocolado em 25/11/1977

Respondido em 28/11/1977

Ofício n.º CMCC. 64/77

Quilso Lopez
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 25/11/1977

Quilso Lopez
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em un. ca. discussão por

unanimidade

Sala das Sessões, 28/11/1977

João Vicente Soares
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 28/11/1977

João Vicente Soares
PRESIDENTE